
CONCLUSÕES

Analizados os documentos considerados necessários, ouvidos docentes, encarregados de educação e órgão de gestão e após a observação directa dos apoios prestados concluiu-se que:

- A acção sofreu algumas alterações por solicitação do conselho executivo e por falta de comparência de uma docente, com justificação, e encarregados de educação;
- Nos documentos de autonomia, a referência ao Núcleo de Educação Especial é quase nula, verificando-se ao nível do Regulamento Interno uma descrição normativa das suas competências e do respectivo coordenador;
- Não foi visível, pela leitura das actas, a preocupação do Núcleo de Educação Especial em definir as prioridades do apoio nem as linhas orientadoras de distribuição do mesmo;
- As referidas actas eram sumárias, não reflectindo muitas vezes a realidade tratada, além de que algumas possuíam incorrecções ao nível do nome dos Sub-Programas, do Programa Cidadania e do Programa Oportunidade;
- As docentes especializadas e não especializadas apoiam crianças/alunos do regime educativo especial e do apoio educativo;
- O número de alunos do regime educativo especial abrangidos pela alínea h) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 319/91, de 23 de Agosto, constantes da lista fornecida à equipa inspectiva, não coincide com o n.º de alunos constantes do quadro n.º 4 do presente relatório;
- Verificou-se que as docentes não especializadas, ao fazerem substituições, não cumprem o tempo destinado ao apoio dos alunos a beneficiar do Programa Cidadania, Sub-Programa Sócio-Educativo;
- Não há uma distinção clara entre os alunos que beneficiam de Apoio Pedagógico Acrescido (regime educativo especial) e os alunos do apoio educativo;

- No Núcleo de Educação Especial, os docentes especializados praticam um horário de 20 e 18 horas lectivas e os restantes, 25 horas;
- Na totalidade, os semanários-horários dos docentes do Núcleo de Educação Especial, na sua componente não lectiva, não registam horas para atendimento de encarregados de educação e docentes;
- À data da intervenção, a docente especializada do 2.º e 3.º ciclos substituiu a docente de Língua Portuguesa, sem que isso estivesse estipulado e sem o conhecimento do conselho executivo;
- O Serviço de Psicologia e Orientação é composto por uma psicóloga;
- Para a caracterização das crianças/alunos com necessidades educativas especiais é preenchida uma Ficha de Atendimento, elaborada pelo Serviço de Psicologia e Orientação;
- O Serviço de Psicologia e Orientação procede à avaliação diagnóstico das necessidades educativas das crianças/alunos;
- Aos encarregados de educação é dado conhecimento, por parte da psicóloga, do relatório da avaliação;
- Não foi visível se o relatório de avaliação é homologado pelo conselho executivo após o parecer do conselho pedagógico;
- O mesmo fica apenas ao processo individual do aluno, apenas no 1.º ciclo do ensino básico, nos restantes ciclos apenas se encontram nos dossiês do Núcleo de Educação Especial;
- A psicóloga faz acompanhamento directo de alguns alunos;
- O Plano Anual de Actividades apresenta um desenvolvimento sumário, não reflectindo a realidade das actividades desenvolvidas;
- Pela análise daquele não foi possível verificar o desenvolvimento de acções e actividades técnico e psico-pedagógicas, a definição de objectivos a atingir, a orientação a docentes afectos ao Núcleo e a sua articulação com o Serviço de Psicologia e Orientação;
- Não se verificaram níveis de adequação deste Plano de Actividades em relação às necessidades educativas específicas de cada aluno, nem se o Plano se afirma como instrumento de gestão das necessidades pedagógicas e organizacionais;

- O Núcleo de Educação Especial não prevê, no âmbito do desenvolvimento das suas actividades, a componente da formação teórica a docentes afectos ao mesmo e a docentes do ensino regular;
- É o docente do ensino regular quem normalmente solicita a aplicação do regime educativo especial, embora já se comece a verificar algumas solicitações por parte dos encarregados de educação;
- O Núcleo de Educação Especial aplica as medidas do regime educativo especial;
- Não existem momentos de planificação conjunta entre os docentes do Núcleo de Educação Especial e os docentes do ensino regular de qualquer nível de ensino;
- Nesta altura do ano lectivo o Programa Cidadania ainda não está homologado pela Direcção Regional da Educação;
- Alguns dos Sub-Programas, do Programa Cidadania já foram alterados;
- Dos 5 alunos do Sub-Programa Despiste e Orientação Vocacional, 2 têm frequência irregular;
- A aluna do Sub-Programa Ocupacional está integrada na mesma sala dos alunos do Sub-Programa Despiste e Orientação Vocacional;
- Com os alunos referidos está a tempo inteiro uma docente do 1.º ciclo do ensino básico;
- Nesta mesma sala, prestam apoio mais dois docentes, sendo que uma delas é uma docente especializada do Núcleo de Educação Especial;
- O Programa Educativo da aluna do Sub-Programa Ocupacional, do Programa Cidadania, não está a ser cumprido na íntegra;
- O único aluno do Sub-Programa Pré-Profissionalização, com 13 anos de idade, está integrado na turma do PROFIJ, Nível I, e recebe apoio por parte de uma docente afecta ao Núcleo de Educação Especial;
- Existe um aluno que sofre de Paralisia Cerebral e que à data da intervenção ainda não possuía Plano Educativo Individual e Programa Educativo;

- O aluno faz um trabalho essencialmente oral por inexistência de um computador adaptado, em virtude de este ter sido roubado das instalações escolares;
- O apoio prestado aos alunos verifica-se na sua totalidade dentro do contexto sala de aula;
- Na generalidade, os Programas Educativos apresentavam-se com alguma correcção, alguns possuíam uma linguagem de auto-avaliação: “Já sou capaz...” e não previam momentos de avaliação;
- Os Planos Educativos Individuais e Programas Educativos apresentavam-se datados e assinados por todos os intervenientes;
- Um encarregado de educação não assinou o Plano Educativo Individual e Programa Educativo da sua educanda por estes não lhe terem sido explicados pela docente nem esta os ter assinado, e por não concordar com alguns aspectos constantes dos mesmos;
- Não foi visível de que forma se processa a reformulação do Programa Educativo quando os alunos atingem os objectivos propostos ou quando o docente considera que o mesmo é demasiado ambicioso;
- À data da intervenção, os relatórios circunstanciados, elaborados no final do ano lectivo anterior, não estavam aprovados pelo conselho pedagógico;
- Não foi vista nenhuma acta em que o encarregado de educação tivesse tomado conhecimento do relatório circunstanciado;
- Foi apurado que numa escola do 1.º ciclo do ensino básico existe um diálogo muito precário entre a docente e um encarregado de educação;
- Verificou-se que a linguagem utilizada em alguns Registos de Avaliação de final do 1.º Período, entregues aos encarregados de educação, não era objectiva e facilmente perceptível pelos mesmos;
- Os docentes do ensino regular mostram-se satisfeitos com o apoio prestado por parte dos docentes do Núcleo de Educação Especial, sendo que alguns lamentam o facto dos docentes não especializados mudarem todos os anos;

- Os docentes do ensino regular consideram que os alunos necessitavam de mais horas de apoio;
- Não foi observada a existência de controlo no acesso ao interior da EB1/JI intervencionada.

RECOMENDAÇÕES

- Nos documentos reguladores da autonomia deverá estar contemplada uma referência ao Núcleo de Educação Especial, nomeadamente na definição de critérios e distribuição do apoio;
- As actas do Núcleo de Educação Especial deverão ser mais completas e objectivas, reflectindo os assuntos tratados;
- Os Processos Individuais dos alunos devem estar completos, organizados e correctamente preenchidos;
- No Processo Individual do aluno devem constar todos os documentos originais;
- Necessidade de todos os alunos da Escola Básica Integrada terem um processo individual onde constem as informações relevantes do seu percurso educativo até ao final do mesmo, na unidade orgânica;
- O Plano Anual de Actividades do Núcleo de Educação Especial deve traduzir a prática desenvolvida pelos docentes, revelando os seus níveis de adequação em relação às necessidades educativas específicas das crianças/alunos, bem como se deve afirmar como um instrumento de gestão das necessidades pedagógicas e organizacionais;
- O Núcleo de Educação Especial terá de preparar o próximo ano lectivo atempadamente e de forma a obter resultados mais eficazes;
- O Núcleo de Educação Especial deve urgentemente rever todos os processos dos alunos sinalizados, a fim de saber ao certo quantos alunos estão abrangidos pelo regime educativo especial e quais as medidas educativas de cada um;

- Definir objectivamente o processo de triagem dos alunos com necessidades educativas especiais, atendendo às problemáticas mais complexas;
- Importância de clarificarem conceitos como Apoio Pedagógico Acrescido e Apoio Educativo;
- Aferição de procedimentos de actuação e de distribuição de alunos entre os docentes do Núcleo de Educação Especial;
- Necessidade de promoverem uma maior articulação entre os docentes especializados do Núcleo de Educação Especial;
- O órgão de gestão deverá definir se os docentes especializados farão substituições em detrimento do apoio efectivo que têm de prestar;
- Nos horários dos docentes do Núcleo, nas horas referentes à sua componente não lectiva, deve constar o dia e a hora da reunião do Núcleo, bem como as horas de apoio indirecto a docentes e atendimento aos pais/encarregados de educação;
- Promoção de reuniões formalmente convocadas entre os docentes do ensino regular e do apoio, a fim de planificarem as actividades a desenvolver com os alunos do Regime Educativo Especial;
- O Núcleo de Educação Especial terá de atempadamente enviar a documentação necessária à homologação do Projecto do Programa Cidadania;
- Necessidade do Núcleo se reorganizar no sentido de aferir se os alunos estão inseridos nos Sub-Programas mais indicados e de que forma são cumpridos os respectivos Programas Educativos;
- A avaliação/reavaliação do aluno do Sub-Programa Sócio-Educativo deve ser concluída na maior brevidade;
- Deverão ser definidos momentos de avaliação dos Sub-Programas do Programa Cidadania, a fim dos docentes procederem oportunamente às reformulações necessárias;
- Necessidade de alterar a linguagem existente em alguns Programas Educativos;
- Alertar os docentes, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino e aprendizagem, para que

promovam medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, quer nas actividades na sala de aula quer nas demais actividades da escola;

- Os docentes devem fomentar um bom ambiente educativo, competindo-lhes a articulação com os encarregados de educação no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem dos alunos;
- Importância de datar as produções individuais dos alunos para que se possa perceber o real percurso dos mesmos;
- Devem ser efectuadas as diligências possíveis para que os encarregados de educação participem mais activamente na elaboração dos Programas Educativos dos seus educandos, assim como nas avaliações;
- Os docentes, aquando do preenchimento dos Registos de Avaliação de final de período, devem ter a preocupação de utilizar uma linguagem perceptível a todos os intervenientes no processo educativo dos alunos;
- Deverão ser tomadas medidas que interditem o acesso de pessoas estranhas às EB1/JI;
- O Núcleo de Educação Especial da EBI dos Biscoitos deverá ser alvo de uma acção inspectiva de fiscalização, no próximo ano lectivo, no sentido de se verificar o cumprimento das recomendações deste relatório.

Angra do Heroísmo, 3 de Março de 2006

A equipa inspectiva

João Paulo Rodrigues Barbosa (coordenador)

Alda Maria Rodrigues Vicência Cota